



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

TERMO ADITIVO nº 048/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, E O BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB, QUE TEM POR OBJETO A RERRATIFICAÇÃO DO ITEM 14, DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 73943920, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.962.007-49 a seguir denominada simplesmente **SEFAZ**, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO, BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB** daqui por diante denominado **AGENTE ARRECADADOR**, com sede na SIG-Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, número 2.080, Brasília/DF – CEP 70610-460, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.038.232/0001-64, representado neste ato por **LEONARDO SOUZA DAMASCENO**, portador da cédula de identidade nº 4.761.709, expedido pelo SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 833.539.416-49 e **GIL**

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

MARCOS SAGGIORO, portador da cédula de identidade nº M-1.588.643, emitida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 410.975.726-68 e, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 013/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-04/176/2/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objetivo:

- a) rerratificar o item 14 da cláusula quinta do contrato, cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que passará constar da seguinte forma:

"CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR:

*14 – Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações da GNRE, em até **15(quinze) minutos** após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento."*

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEXTA- PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2018.



LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO



LEONARDO SOUZA DAMASCENO
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB



GIL MARCOS SAGGIORO
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB

TESTEMUNHAS:



CPF: 084.734.807-38



CPF: Stepherson Adryel de C. Vieira
CPF: 054.904.821-92

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782

Assunção
Subsecretaria de Fazenda e Planejamento
Id. Funcionário: 4405857-8



1000
1000
1000

Table with 8 columns: GRUPO DE DESPESA, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro. Rows include PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, etc.

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018 DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração, Finanças e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75 e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80

RESOLVE: Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO Identidade Funcional nº 4405857-8 Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento competência para a qualidade de ORDENA-DOR DE DESPESAS, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjuicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las.

II - autorizar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos.

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade.

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado.

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência de prazos nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras.

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas.

VII - reconhecer dívidas.

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas.

IX - autorizar a concessão de férias.

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais.

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

XII - concessão de abono de permanência.

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018. LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 212 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018 DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013.

RESOLVE: Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento Identidade Funcional nº 4405857-8, competência para nos termos do autorizado no artigo 2º do Decreto 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de execução decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018.

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 213 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FISICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.211/2016, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2016-2019, no art. 6º da Lei nº 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, no art. 56 da Lei nº 10.120/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal no inciso III do Parágrafo Único do art. 5º da Deliberação TCE-RJ nº 223/2002, que dispõe sobre a fiscalização desta Lei, no art. 42 da Lei nº 7.652/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018, no art. 6º inciso I e art. 7º inciso VII alínea "a" da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação e no art. 8º do Decreto nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO alterado pelo Decreto nº 45.956/2017.

RESOLVE: Art. 1º - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer o adequação das metas físicas da programação prevista para o exercício de 2018 na Lei 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019 ou em leis específicas com o objetivo de adequá-las aos valores definidos no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018.

§ 1º - A adequação das metas físicas deverá ser registrada por cada Unidade de Planejamento - UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

§ 2º - As Unidades de Planejamento - UPs correspondem a cada órgão da Administração Pública direta e a cada entidade da Administração Pública indireta estadual, atuando por meio de servidores com atribuições relacionadas ao processo do planejamento.

Art. 2º - As UPs informarão a realização das metas previstas para o exercício de 2018 com vistas à elaboração dos Relatórios Quadrimestrais e Anual de Execução do PPA.

§ 1º - São objetivos dos Relatórios Quadrimestrais e Anual do PPA

acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações dos programas em cada município do estado.

§ 2º - As informações sobre a execução de Unidades de Planejamento que sejam alvo de alterações na estrutura administrativa estadual até 31 de dezembro de 2018 ficarão sob a responsabilidade das Unidades que incorporarem suas atribuições.

Art. 3º - As informações serão inseridas por cada UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 4º - Os Relatórios terão por base a estrutura de programas e ações aprovada na Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018, que instituiu a Revisão do PPA 2018, com as alterações efetuadas em legislação específica.

Art. 5º - Os Relatórios de Execução Quadrimestrais serão compostos por informações acerca da realização física dos produtos e orçamentária das ações dos programas do PPA acumuladas no período.

§ 1º - As informações de execução física dos produtos terão como referência os valores orçamentários liquidados em cada ação obtidos diretamente no SIAFE-RJ e disponibilizados no SIPLAG.

§ 2º - Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município, à exceção daqueles classificados como não regionais/áveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitável.

§ 3º - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2018 poderão ser incluídos nos Relatórios desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 7.211, de 16 de janeiro de 2016 e art. 6º da Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 4º - Os Relatórios de Execução Quadrimestrais consolidados serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652 de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

Art. 6º - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por:

I - texto introdutório elaborado pelas Secretarias, com informações sobre a programação realizada no exercício, inclusive de forma consolidada a programação de todas as entidades vinculadas conforme orientação específica a ser divulgada pela SUBPLO/SEFAZ.

II - anexo emitido pelo SIPLAG, consolidando a realização física dos produtos e orçamentária das ações dos Programas acumulada no exercício de 2018.

§ 1º - O Relatório de Execução Anual do PPA será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652 de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

§ 2º - O Anexo, mencionado no inciso II, fará parte da prestação de contas do governo, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 223/2002.

Art. 7º - O lançamento das informações de cada UP será realizado por servidor indicado pela Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento devidamente cadastrado e habilitado no módulo Execução do PPA do SIPLAG.

Parágrafo Único - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita através de e-mail (sepa@fazenda.rj.gov.br), informando nome, CPF, lotação, e-mail e telefone da contato do servidor, bem como as Unidades de Planejamento em que irão sob sua responsabilidade.

Art. 8º - Fica estabelecido o cronograma de atividades na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário do Estado de Fazenda e Planejamento

Table with 4 columns: Nº DA ATIVIDADE, DATA, ATIVIDADE, RESPONSÁVEL. Row 01: De 26/02 a 07/03 Lançamento no SIPLAG da adequação das metas físicas do PPA para 2018. UP

Relatório do Quadrimestre I

Table with 4 columns: Nº DA ATIVIDADE, DATA, ATIVIDADE, RESPONSÁVEL. Rows 01-03: Lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 1º quadrimestre; Análise e ajustes finais das informações lançadas em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento; Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre I e encaminhamento para publicação no site do SEFAZ. SUBPLO/UP

Relatório do Quadrimestre II

Table with 4 columns: Nº DA ATIVIDADE, DATA, ATIVIDADE, RESPONSÁVEL. Rows 01-03: Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 2º quadrimestre; Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento; Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre II e encaminhamento para publicação no site do SEFAZ. SUBPLO/UP

Relatório do Quadrimestre III e Anual

Table with 4 columns: Nº DA ATIVIDADE, DATA, ATIVIDADE, RESPONSÁVEL. Row 01: Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 3º quadrimestre. UP

Table with 4 columns: Nº DA ATIVIDADE, DATA, ATIVIDADE, RESPONSÁVEL. Rows 02-06: Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento; Consolidação do anexo do Relatório de Execução Anual e encaminhamento à SEFAZ; Envio para SUBPLO do texto introdutório, com informações consolidadas sobre as realizações do exercício de 2018; Análise e ajustes finais do texto introdutório, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento; Consolidação no Relatório de Execução do Quadrimestre III e Anual e encaminhamento para publicação no site do SEFAZ. SUBPLO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 214 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008;
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte Natureza de Despesa:

Table with 3 columns: Código, Título, Descrição. Row 44.90.39.59: Desenvolvimento de Software. Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Acrescentando a ele novas funcionalidades, melhorias e correções. Também utilizada de manutenção, atualizações.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO DE 06.02.2018

REMOVED FLAVIA MOUTINHO PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4233091-1 da Auditoria Fiscal Especializada - Barreras Fiscais Trânsito de Mercadorias da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização da Subsecretaria de Estado de Receita da Secretaria do Estado de Fazenda e Planejamento para Posto de Controle Fiscal Estação Nhanguapá da Auditoria Fiscal Especializada - Barreras Fiscais Trânsito de Mercadorias da Gerência de

Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04.034/176-2018.

REMOVED MONICA ALBERNAZ DE MIRANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1955214-9 do Posto de Controle Fiscal Estação Nhanguapá da Auditoria Fiscal Especializada - Barreras Fiscais Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização da Subsecretaria de Estado de Receita da

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Especializada - Barreras Fiscais, Trânsito de Mercadorias da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04034/176-2018.

REMOVED AMANDA VIVAS PRESREGRAVE DE MATOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4207269-7 da Auditoria Fiscal Regional Araruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana

anexo I desta instrução doravante designado simplesmente OBJETO DA TRANSFERÊNCIA, que visa sendo administrado pelo TRANSMITENTE, na forma do art. 164 da Lei Estadual nº 287 de 1979, com força de posse e responsabilidade, em caráter permanente, nesta lei.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2018
FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 287/1979 e alterações. Decreto Estadual nº 44.558/2014 e Decreto Estadual nº 43.307/2011
PROCESSO Nº E-04/182.1000.11/2018
*Omissão no D.O de 06/12/2018

*INSTRUMENTO: Termo de Doação de Bens Móveis - Instrumento Contratual nº 038/2018
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAPERJ)

OBJETO: Doação pura e simples, feita pelo DOADOR ao DONATÁRIO, de 29 (vinte e nove) áreas referentes a bens móveis pertencentes à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, devidamente escritas e classificadas, cujo avaliação financeira perfize o valor total de R\$ 5.751.90 (cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2018
FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 319/1990 consolidado pelo Decreto Estadual nº 45.931/2017
PROCESSO Nº E-26/001/2458/2017
*Omissão no D.O de 03/12/2018

*INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 051/2018
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME

OBJETO: O OUTORGANTE/DEVEDOR firma o presente Termo de Ajuste de Contas em face do OUTORGADO/CREDECOR visando a liquidação do débito no valor de R\$ 8.340,98 (oito mil trezentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), pelos serviços prestados de locação, com manutenção mensal de fitos e tratamento químico, no período de novembro a dezembro de 2018, sem cobertura contratual.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0002.2453
NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.14
NOTA DE EMPENHO: 2018NE01016
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993
PROCESSO Nº E-04/096.353/2011
*Omissão no D.O de 31/12/2018

*INSTRUMENTO: 1º Termo de Ajuste de Contas nº 050/2018
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa ELEVAADORES OTIS LTDA

OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o pagamento do serviço de instalação de peças danificadas não cobertas pelo Termo de Referência.
VALOR: R\$ 48.884,76 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.92.20
NOTA DE EMPENHO: 2018NE00444
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993
PROCESSO Nº E-01/004/976/2014
*Omissão no D.O de 31/12/2018

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

*INSTRUMENTO: Contrato nº 043/2018
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa MULTIAMERICAN TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos tipo Van adaptada.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 23/12/2018
VALOR: R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0002.2453
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.13
NOTA DE EMPENHO: 2018NE01271
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2018
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993
PROCESSO Nº E-04/056/094/2018
*Omissão no D.O de 21/12/2018

*INSTRUMENTO: Contrato nº 029/2018
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO DO BRASIL S/A

OBJETO: Prestação dos serviços de Recolhimento por meio do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro - DARJ, do imposto de renda devido na fonte, vinculado ao regime de parcelamentos, assim como os pagamentos efetuados com verbas provenientes de convênios federais e respectiva prestação de contas pelo AGENTE ARRECADADOR

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 28/12/2018
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993
PROCESSO Nº E-04/070/632/2018
*Omissão no D.O de 28/12/2018

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

*INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2018 - Termo Contratual nº 045/2018
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO DO BRASIL S/A

OBJETO: Retificar o item 14 da cláusula quinta do contrato, cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE que passará constar da seguinte forma: "Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento)"

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993
PROCESSO Nº E-04/17/001/2018
*Omissão no D.O de 28/12/2018

*INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 - Termo Contratual 046/2018
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO ITAU UNIBANCO S.A

OBJETO: Retificar o item 14 da cláusula quinta do contrato, cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE que passará constar da seguinte forma: "Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento)"

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993
PROCESSO Nº E-04/17/001/2018
*Omissão no D.O de 28/12/2018

*INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018 - Termo Contratual 047/2018
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
OBJETO: Retificar o item 14 da cláusula quinta do contrato, cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE que passará constar da seguinte forma: "Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento)"

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993
PROCESSO Nº E-04/17/001/2018
*Omissão no D.O de 28/12/2018

*INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2018 - Termo Contratual 048/2018
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB

OBJETO: Retificar o item 14 da cláusula quinta do contrato, cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE que passará constar da seguinte forma: "Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento)"

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993
PROCESSO Nº E-04/17/001/2018
*Omissão no D.O de 28/12/2018

*INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018 - Termo Contratual 049/2018
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO BRDESCO S.A

OBJETO: Retificar o item 14 da cláusula quinta do contrato, cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE que passará constar da seguinte forma: "Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento)"

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993
PROCESSO Nº E-04/17/001/2018
*Omissão no D.O de 28/12/2018

*INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018 - Termo Contratual 049/2018
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO BRDESCO S.A

OBJETO: Retificar o item 14 da cláusula quinta do contrato, cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE que passará constar da seguinte forma: "Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento)"

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993
PROCESSO Nº E-04/17/001/2018
*Omissão no D.O de 28/12/2018

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, em cumprimento ao disposto no art. 10, da Lei nº 3.193, de 22 de fevereiro de 1999, com nova redação conferida pela Lei nº 5260, de 11 de junho 2008, e o Decreto nº 41.604/08, CONVOCA os representantes dos Sindicatos e das Associações de Classe dos servidores estatutários do Estado do Rio de Janeiro, e das Autarquias e Fundações, bem como de seus beneficiários, para em quarenta e cinco dias, a contar desta publicação deste Edital, proceder à indicação de suas candidaturas para o Conselho Fiscal do Fundo Unico de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RUPREVIDÊNCIA, para o exercício de mandato de 1 (um) ano, na forma abaixo:

1 - Representantes legais dos Sindicatos e das Associações de Classe dos servidores estatutários do Estado do Rio de Janeiro de suas Autarquias e Fundações, bem como seus beneficiários indicarem formalmente por escrito:

- a) a qualificação completa do indicado, o endereço de residência e a qualificação profissional;
b) comprovação de que o indicado é servidor público ativo ou inativo, ou pensionista do Estado do Rio de Janeiro ou de algumas de suas Autarquias ou Fundações.

c) declaração conforme Anexo I, assinada pelo indicado assumindo integral responsabilidade pela sua veracidade, na qual afirmará que está em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral e perante o serviço militar (para indicado do sexo masculino), e ainda que não responde, nem responderá a processo criminal, que não sofreu qualquer penalidade, nem praticou atos desonrosos durante o exercício de cargo público ou de atividade pública privada (Anexo);
d) comprovação de que o indicado tem formação acadêmica de nível superior em Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia, Ciências Afins ou Direito;

e) comprovação de que a entidade de classe está regularmente em funcionamento

2 - As indicações de que tratam o presente Edital deverão ser protocoladas na Secretaria de Estado de Fazenda, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, que serão encaminhadas ao Governador do Estado para fins de escolha e nomeação

ANEXO DECLARAÇÃO

Eu, _____, servidor público(a), ID Funcional _____, cujo órgão de origem é _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, declaro assumir integral responsabilidade quanto à afirmação de que estou em dia com minhas obrigações perante a Justiça Eleitoral e o Serviço Militar Brasileiro. Declaro, outrossim, que não respondo, nem responderá a processo criminal, bem como não sofreu quaisquer penalidades, como também não praticou atos desonrosos de conduta durante o exercício do cargo público e/ou de atividade pública ou privada. Assin. firmo em público por ser a expressão da verdade

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____
Assinatura _____
Nº: 2199346

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR BARRA MANSA - 04.01

EDITAL

O AUDITOR-FISCAL CHEFE REGIONAL DE BARRA MANSA - AFR 04.01, no uso de suas atribuições legais, vem dar ciência, a contar do 15º dia da data desta publicação, ao responsável pelo estabelecimento, abaixo citado, do indeferimento do pedido de restituição formulado nos autos do Processo nº E-04/026/22/02/17, o qual encontra-se disponível na Avenida Amarel Pevelo, nº 287 - Centro - Vóta Redonda Estabelecimento: BRAPET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Inscrição Estadual: 86.670.941 - CNPJ: 20.066.358/0001-24
Nº: 2198226

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES PROTOCOLO

AVISO

CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO
Cancela-se, por incorreção, a distribuição do Recurso nº 68963 à 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes, realizada em 05/09/2018, referente ao Processo Administrativo nº E-04/067/34/02/12 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Nº: 2198221

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES PROTOCOLO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO PARA AS CÂMARAS
Será realizada no dia 29 de janeiro de 2019, às 11h00min, através de sorteio efetuado na presença da Secretaria Geral e de dois Conselheiros, a distribuição para as Câmaras dos seguintes Recursos:

Table with columns: RECURSO, PROCESSO, NOME / RAZÃO SOCIAL. Lists various tax appeal cases and their respective companies.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 24 de Janeiro de 2019 às 03:46:42 -0200.

